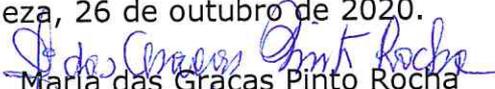




Ata da reunião da Comissão Especial de Licitação 3 para dar prosseguimento a **LICITAÇÃO Nº 20200001- CEGÁS, REGIDA PELA LEI 13.303/2016**, cujo objeto é **LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA A ELABORAÇÃO DE DOIS (2) ESTUDOS TÉCNICOS DOS IMPACTOS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE GASODUTO DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS), SENDO: 1 (UM) DENOMINADO EXPANSÃO POLO INDUSTRIAL GUAÍUBA NOS MUNICÍPIOS DE PACATUBA/CE E MARACANAÚ/CE NAS TERRAS INDÍGENAS DE PITAGUARY E ALDEIAS HORTO, CENTRAL, OLHO D'ÁGUA E MONGUBA DE ETNIA PITAGUARY, E 1 (UM) DENOMINADO REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL DERIVAÇÃO ARENOSA ATÉ O PONTO DE INTERLIGAÇÃO COM ETC – GNR CAUCAIA/CE NAS TERRAS INDÍGENAS TAPEBA E RESERVA TABA DOS ANACÉS.**

Às 10h30 do dia 26 de outubro de 2020, na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Especial de Licitação 3, designada pelo Decreto Estadual nº 33.628 de 15/06/2020, composta dos seguintes integrantes: Maria das Graças Pinto Rocha - Presidente, Ana Francisca Marinho Alves e Maria das Graças Rodrigues, para nos termos da legislação pertinente, dar prosseguimento a licitação em epígrafe, ocasião em que será proferida a decisão do recurso interposto pela empresa NAVOR ENGENHARIA LTDA. Se fez presente a sessão a representante legal da empresa URBI CONSULTORES S/S LTDA, senhora Aila Maria Almeida Oliveira. Inicialmente a Comissão registrou que decidiu conhecer o recurso interposto pela empresa NAVOR ENGENHARIA LTDA., eis que tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação 03, pelos fatos e fundamentos jurídicos constantes do **PARECER PROLIC N.º 370/2020**, parte integrante do processo. Acrescenta-se ainda a decisão relativa a petição apresentada por parte da empresa NAVOR ENGENHARIA LTDA, com vistas a exclusão da empresa URBI CONSULTORES S/S LTDA, porquanto essa não teria entregue a declaração de Revalidação e Prorrogação da Proposta de Preços na data de seu vencimento, tendo cumprido a citada formalidade dias após a data prevista, pedido esse também negado, pelos fatos e fundamentos jurídicos constantes do **PARECER PROLIC N.º 419/2020**, apenso ao processo. Diante dos fatos expostos, a Comissão ratifica a condição da licitante **URBI CONSULTORES S/S LTDA** como habilitada e vencedora desta licitação, perfazendo o presente processo, o valor global de **R\$ 750.425,69 (setecentos e cinquenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)**. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão e representante legal presente à sessão. Fortaleza, 26 de outubro de 2020.

  
Maria das Graças Pinto Rocha  
Presidente

  
Maria das Graças Rodrigues  
Membro

  
Ana Francisca Marinho Alves  
Membro

  
URBI CONSULTORES S/S LTDA  
Aila Maria Almeida Oliveira